

PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 3.335 de 06 DE NOVEMBRO DE 2002.

Que institui o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS MUNICIPAL e dá outras providências.

José Carlos Octaviani, Prefeito do Município de Agudos, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal de Agudos aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:-

- Artigo 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal REFIS MUNICIPAL, destinado a promover a regularização dos débitos tributários inscritos em dívida ativa ou em fase de execução judicial, que foram ou não, objeto de parcelamento anterior descumprido até a data da entrada em vigor desta lei, ressalvados aos relativos ao imposto sobre serviços de qualquer natureza.
- Artigo 2º O ingresso no REFIS MUNICIPAL dar-se-á por opção do contribuinte devedor, pessoa física ou jurídica, que fará jus a regime especial de consolidação de que trata o artigo 4º desta lei.
 - § 1º Os débitos existentes em nome das pessoas físicas ou jurídicas, serão consolidados tendo por base a formalização do pedido de ingresso, através do "Termo de Opção", lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e devidamente assinado na forma da lei.
 - § 2º A consolidação abrangerá inclusive os acréscimos legais relativos à atualização monetária, juros e multa moratórios.
- Artigo 3º A opção pelo REFIS MUNICIPAL poderá ser formalizada até 30 de dezembro de 2002, mediante o aceite do "Termo de Opção no REFIS MUNICIPAL", conforme modelo fornecido pela Fazenda Pública Municipal.
- Artigo 4º O regime especial de consolidação dos débitos tributários incluídos no REFIS MUNICIPAL, implicará em redução de 100% (cem por cento) dos acréscimos legais, especificamente, correção monetária, multa e juros de mora, e o pagamento deverá ocorrer obrigatoriamente na data do aceite no Termo de Opção;
 - Artigo 5º A opção pelo REFIS MUNICIPAL sujeita o contribuinte a:
 - I Confissão irrevogável e irretratável dos débitos tributários;
 - II Aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas;
 - III Expressa desistência das respectivas ações judiciais, bem como das defesas e dos recursos administrativos;
 - IV Pagamento de eventuais custas processuais e honorários de advogado, caso o debito se encontre em fase de execução judicial.
- Artigo 6º Na assinatura do "Termo de Opção", o sujeito passivo pessoa fisica, deverá apresentar comprovante de residência.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Agudos, 06 de novembro de 2002.

José Carlos Octaviani Prefeito de Município de Agudos